



**TERMO DE CESSÃO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS N. __/20__**

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO n. __/2024 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para estabelecer as condições de utilização do bem objeto do presente Termo, na forma e condições abaixo estipuladas.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.216.03/0001-3, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Rodrigo Perez Ramos, residente e domiciliado em Campo Grande, matrícula nº 396665021, nomeado pelo Decreto “P” n. 66, publicado no DOE n. 11.402 – Edição Extra, de 31 de janeiro de 2024, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.979.390/0001-81, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco IX – Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Presidente Deputado Estadual Gerson Claro Dino, matrícula nº 01-001972, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, por seu 1º Secretário Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, matrícula nº 01-000157, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, e por seu 2º Secretário, Deputado Estadual Pedro Cesar Kemp Gonçalves, matrícula nº 01-000153, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

R

O presente termo tem por objeto a cessão de uso do(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is), pertencente(s) à Cedente, os quais ficarão alocados em favor da Cessionária, no local indicado no rol abaixo:

1. AERONAVE SÊNeca – EMB-810D – PREFIXO PP-EUS, localizada no Hangar ADL do Aeroporto Santa Maria, situado na Avenida Engenheiro Júlio Cesar Alamy, n. 4523, no município de Campo Grande – MS, que possui as seguintes especificações técnicas:

- Fabricante – Neiva
- Ano de Fabricação – 1.985
- Modelo – EMB-810D
- Número de Série – 810562
- Tipo ICAO – PA34
- Tipo de Habilitação para Pilotos – MLTE
- Classe da Aeronave – Pouso Convencional – Bimotor Pistão
- Peso máximo de Decolagem – 2.155Kg
- Número máximo de Passageiros – 06 (5 + 1)
- Tipo de Voo Autorizado – IFR Noturno
- Tripulação Mínima prevista na Certificação – 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A cessão de uso objeto do presente instrumento se dará de forma gratuita, de modo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

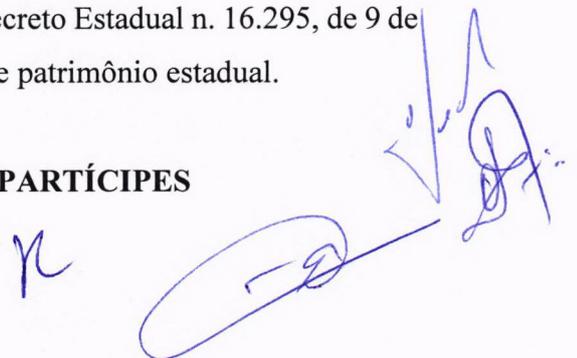
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O bem especificado na Cláusula Primeira será utilizado pela Cessionária, exclusivamente no cumprimento de missões e/ou agendas oficiais de interesse público estadual decorrentes da atividade parlamentar.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

A legislação aplicável a este instrumento será o Decreto Estadual n. 16.295, de 9 de outubro de 2023 e outras normas relacionadas aos bens e patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



I – Constituem obrigações da Cedente:

- a) Repassar à Cessionária o (s) bem (ns) móvel (is) descrito na Cláusula Primeira;
- b) Fiscalizar a fiel execução deste Termo e o uso adequado dos bens, aplicando as medidas cabíveis em caso descumprimento das obrigações assumidas.

II – Constituem obrigações da Cessionária:

- a) Zelar pela integridade do (s) bem (ns), conservando-o (s) em perfeito estado, realizando as manutenções preventivas/programáticas que a aeronave requer;
- b) Encaminhar, no mínimo uma vez ao ano, relatório contendo as atividades realizadas pela aeronave (hora/voo), bem como documentos que comprovem a observância das obrigações convencionadas, em especial as revisões e manutenções;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido, em local apropriado, inclusive com locação de hangar, caso necessário;
- d) Não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula Segunda deste instrumento;
- e) Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da Cessão de Uso;
- f) Devolver o(s) bem (ns), objeto do presente ajuste, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste natural, livres e desembaraçados de ônus, tanto na hipótese de término do prazo de vigência, como no caso de sua rescisão antecipada;
- g) Permitir à Cedente a fiscalização do (s) bem (ns);
- h) Arcar com as despesas de retirada e devolução, taxas aeroportuárias, bem como quaisquer outras, como segurança, manutenção e conservação, que possam incidir sobre o objeto do presente termo;
- i) Ressarcir os prejuízos causados, em caso de dano do (s) bem (s) cedido (s), podendo, a critério da Cedente, realizada a reposição do bem por outro de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- j) Responsabilizar-se pela contratação de piloto(s) devidamente habilitados e especializados no tipo da aeronave cedida;
- k) Não ceder ou transferir a terceiros o (s) bem (ns) objeto do presente instrumento;

R



l) Responsabilizar-se pela contratação de seguro aeronáutico (RETA, CASCO, etc.), bem como reembolsar o seguro aeronáutico eventualmente pago à cedente, mesmo que seja de forma proporcional;

m) Responsabilizar-se pela contratação de serviço de fornecimento de combustível, de manutenção, de fornecimento de peças e de conservação da aeronave;

Parágrafo único: As despesas realizadas pelo cessionário em relação ao uso e conservação do bem não geram quaisquer direitos à indenização ou retenção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por ajuste expresso mediante termo aditivo, em caso de interesse dos partícipes, e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Cessionário.

Subcláusula primeira. Este instrumento será extinto por:

I – encerramento do prazo de vigência previsto no *caput* ou em termo aditivo celebrado;

II – denúncia pela Cessionária, nos termos da subcláusula segunda;

III – rescisão, nos termos das subcláusulas terceira e quinta;

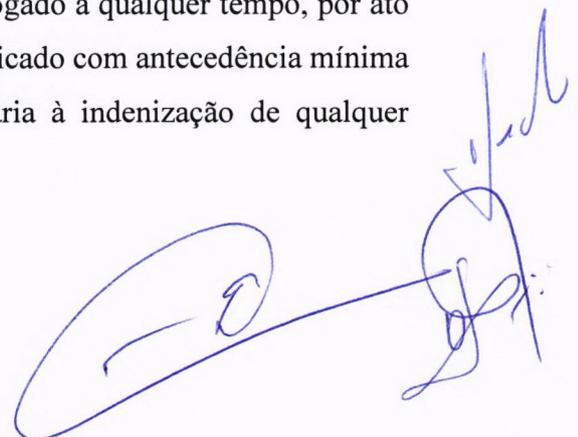
IV – revogação pela cedente nos termos da subcláusula quarta.

Subcláusula Segunda. A cessionária poderá denunciar este instrumento para devolução do bem cedido, mediante correspondência dirigida à Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Subcláusula Terceira. Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo de Rescisão, com devolução imediata do bem cedido;

Subcláusula Quarta. O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Cedente, desde que o Cessionário seja notificado com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem que haja direito da Cessionária à indenização de qualquer natureza.

π



Subcláusula Quinta. Igualmente, será rescindido por alteração da finalidade prevista neste instrumento ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação.

Parágrafo único. A não restituição do bem nas hipóteses no presente instrumento, caracterizará posse injusta e precária pelo Cessionário, autorizando o Cedente a adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias para sua retomada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

Ao objeto da presente cessão de uso é atribuído o valor de U\$ 310.000,00, estando os valores unitários consignados no Laudo de Avaliação às fls. 44-50 dos autos, que comprova o seu real estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DOS BENS

A entrega e a devolução do (s) bem (ns) será (ão) efetuados através de Termos de Entrega e Devolução do Bem (ns), cujos modelos constituem o Anexo deste instrumento.

Parágrafo único: Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que sobrevierem ao presente Termo serão resolvidos em comum acordo por meio de termos aditivos a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

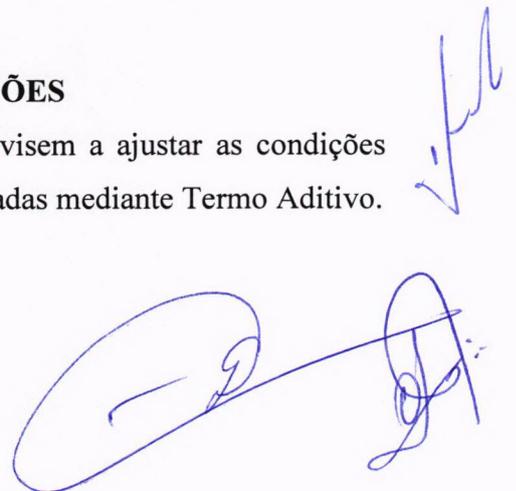
Caberá à Cedente providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente instrumento que visem a ajustar as condições supervenientes, que impliquem modificações, serão efetivadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

n



Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação, que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos-CASC, criada pela Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017 (publicada no DOE n. 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

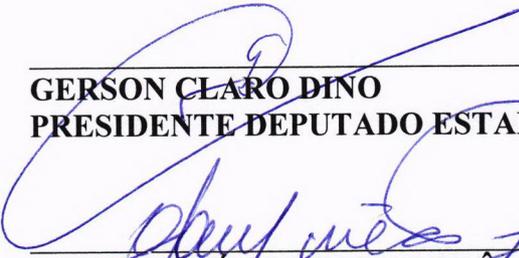
Parágrafo único: Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo o foro de Campo Grande/MS.

E, para validade do presente Termo, os partícipes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, somente no anverso, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

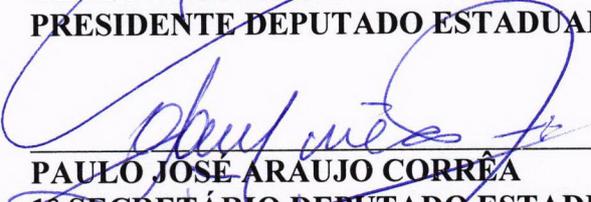
Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.



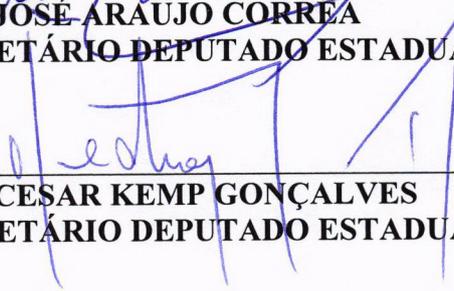
RODRIGO PEREZ RAMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA



GERSON CLARO DINO
PRESIDENTE DEPUTADO ESTADUAL



PAULO JOSÉ ARAUJO CORRÊA
1º SECRETÁRIO DEPUTADO ESTADUAL



PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
2º SECRETÁRIO DEPUTADO ESTADUAL

Testemunhas: